



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**CONTRATO SOB Nº 137/2018, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DA LAGOA DO PARQUE DAS FLORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**

**PROTOCOLADO: 15.654/2018.**  
**VALOR: R\$ 430.456,77**  
**VENCIMENTO: 02/02/2019**

**CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Sr. **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 149.876.688-90 e portador do RG nº 20.449.360-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varandas nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP: 13.140-802, neste ato assistido pelo Sr. **MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CPF sob nº 725.018.639-68 e portador do RG nº 3.228.685, residente e domiciliado na Rua Ápolo, nº 20, Residencial Athenas, Bairro: Jardim Itapoan, CEP: 13.140-273, Paulínia/SP.

**CONTRATADA: AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.305.626/0001-20, com sede na Rua Antonio Demarchi nº 120, SLJ, Bairro: Parque CECAP, Jundiaí/SP – CEP: 13.214-721, neste ato, representada pelo Sr. **FRANCISCO FERNANDEZ**, Sócio Proprietário, inscrito no CPF sob nº 149.978.238-13 e portador do RG nº 15.891.153-2 SSP/SP.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

### DO OBJETO



# Prefeitura Municipal de Paulínia

Primeira: O objeto da presente licitação se define na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DA LAGOA DO PARQUE DAS FLORES.

## DA EXECUÇÃO

**Segunda:** A execução do objeto do presente contrato será realizada nos termos dos elementos constante do Processo Administrativo nº 15.654/2018, Edital nº 117/2018, da modalidade de licitação Tomada de Preços nº 003/2018, independente de transcrição.

**Terceira:** A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do respectivo gestor, o Sr. **MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e contrato da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do equipamento, desde que atendidas obrigações contratuais, e solicitar ao Serviço de Patrimônio, seu registro;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato, para a Divisão de Compras, quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Edital e Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

**Parágrafo Primeiro:** A ação de fiscalização contratual não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## DO PREÇO

**Quarta:** O preço para a presente contratação é no valor total de R\$ 430.456,77 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro:** As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os preços unitários constantes da proposta da licitante vencedora do certame.

**Parágrafo Segundo:** As medições deverão ser conferidas e liberadas pela fiscalização através dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização poderá liberar para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Aprovada a medição, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da folha de pagamento e cópia da respectiva Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês anterior ao da competência dos serviços, sendo que a manutenção, acompanhamento e fiscalização da documentação previdenciária deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Quarto:** Aferidos os serviços e documentos anexados a nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, estas emitirão o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

**Parágrafo Quinto:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aferição, aprovação e recebimento dos serviços feitos por técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante os prazos fixados obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco BRADESCO S/A (237), Agência nº 2217-9, conta corrente nº 46.701-4.

**Parágrafo Oitavo:** Os pagamentos não isentarão a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Parágrafo Nono:** De acordo com as Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, não haverá reajuste de preços, salvo novo regramento legal.

## DO PRAZO

**Quinta:** O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias a contar do dia imediatamente posterior da data de recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Sexta:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato deverão onerar parcialmente a dotação orçamentária codificada sob nº.:

- 01.05.02.15.451.0005.2.042.4.4.90.51.99.01.1100000;

Previamente empenhada através da respectiva nota de empenho nº 2018NE008740.

## DAS GARANTIAS

**Sétima:** A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia à Prefeitura Municipal de Paulínia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor relativo a cada uma das ordens de serviço que deverá ter validade superior ao prazo de execução em no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, optando por uma das seguintes modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8666/93 e posteriores alterações:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá apresentar comprovante de depósito, através de guia DARM, a ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Parágrafo Segundo:** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída com a conclusão do contrato. 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**Oitava:** É direito, da Contratante, exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

## DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

**Nona:** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, não executar total ou parcialmente o objeto da presente licitação sujeitará a licitante as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução parcial, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução total, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral – CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002;



# Prefeitura Municipal de Paulínia

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto providenciarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante e cobrada judicialmente na forma do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo segundo:** Quando a adjudicatária recusar-se em assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas será facultado à Municipalidade, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação como faculta o parágrafo 2º do artigo 64, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Décima:** Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento, não ensejará motivo para rescisão.

**Décima Primeira:** A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que poderão ensejar a rescisão contratual, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações subseqüentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

## DA LICITAÇÃO

**Décima Segunda:** Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº. 15.654/2018, Edital nº 117/2018, da modalidade de licitação Tomada de Preços nº. 003/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## DA LEGISLAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Décima Terceira:** A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível com o Código Civil Brasileiro.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Décima Quarta:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com o que foi assumido para a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital n.º 117/2018, da modalidade de licitação Tomada de Preço nº 003/2018.

**Décima Quinta:** Constituem parte integrante do contrato resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os itens do Edital nº 117/2018 e seus anexos, a proposta da empresa vencedora para a elaboração do projeto e quaisquer outros apresentados em qualquer fase da licitação, bem como documentos que façam parte do protocolo e requisição de compras que geraram a presente licitação.

## DO FORO

**Décima Sexta:** As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente Contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 04 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO FERNANDEZ**  
Contratada

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO**  
Secretário Municipal de Obras

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Contrato nº \_\_\_\_/2018.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DA LAGOA DO PARQUE DAS FLORES.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA

Contratada: AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 04 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO FERNANDEZ**  
Contratada

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO**  
Secretário Municipal de Obras